

NORMAS BASEADAS EM PRINCÍPIOS NO CONTEXTO DA IFRS 9: UMA DISCUSSÃO SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA DA CONTABILIDADE

PRINCIPLES-BASED STANDARDS IN THE CONTEXT OF IFRS 9: A DISCUSSION FROM THE PERSPECTIVE OF ACCOUNTING THEORY

*Walison dos Santos Reis,
Jorge Katsumi Niyama,
Marcos Lima Bandeira*

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar, se os reflexos do sistema de normas baseado em princípios adotado pelo IASB vinculam a IFRS 9 aos objetivos da contabilidade de prover informações úteis e relevantes aos usuários. Este estudo se caracteriza como ensaio teórico com abordagem qualitativa, envolvem reflexões relacionadas à evolução do processo de normatização contábil e análises das principais mudanças e dos impactos trazidos com a emissão da IFRS 9 - Instrumentos Financeiros. Os resultados indicam que a norma contábil IFRS 9 emitida pelo IASB, em substituição a IAS 39, surge com a proposta de possuir menos *bright lines* e propiciar maior julgamento profissional, assumindo, portanto, características mais peculiares de normas baseadas em princípios. Infere-se que normas contábeis, mesmo aquelas baseadas em princípios, implicitamente demonstram certa preocupação com o *bookkeeping*, e, por conseguinte, podem requer maior detalhamento em relatórios adicionais. As considerações deste estudo visam contribuir para reflexões e discussões em torno dos avanços no desenvolvimento de uma estrutura conceitual que deem suporte à emissão de normas contábeis com foco no usuário da informação.

Palavras-Chave: Regulação contábil; Normas baseadas em regras; Julgamento profissional; Normas baseadas em princípios.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze whether the reflexes of the principles-based standards system adopted by the IASB link IFRS 9 to the accounting objectives of providing useful and relevant information to users. This study is characterized as a theoretical essay with a qualitative approach, involving reflections related to the evolution of the accounting standardization process and analyzes of the main changes and impacts brought about by the issue of IFRS 9 - Financial Instruments. The results indicate that the IFRS 9 accounting standard issued by the IASB, replacing IAS 39, appears with the proposal of having less bright lines and providing greater professional judgment, assuming, therefore, more peculiar characteristics of standards based on principles. It is inferred that accounting standards, even those based on principles, implicitly demonstrate a certain concern with bookkeeping, and, therefore, may require more detail in additional reports. The considerations of this study aim to contribute to reflections and discussions around the advances in the development of a conceptual framework that support the issuance of accounting standards focused on the user of the information.

Keywords: Accounting regulation; Rules-based standards; Professional judgment; Principles-based standards.

1. Introdução

A Contabilidade passou por grandes transformações ao longo dos anos, sobretudo a partir do final do século XIX e início do século XX. Nesse período, a Contabilidade preocupava-se basicamente nos procedimentos de *bookkeeping* e no sistema de partidas dobradas (*double-entry*).

Nesse sentido, as obras *The Philosophy of Accounts* (Sprague, 1907) e *Modern Accounting, Its Principles and Some of Its Problems* (Hatfield, 1909) contém as primeiras declarações elaboradas da natureza essencial do sistema de partidas dobradas, as quais exibem um método de abordagem racional, com informações inerentes à prática contábil e aos procedimentos de *bookkeeping*. Essas duas obras contribuíram para o início da regulação da prática contábil.

No entanto, a contabilidade passou por alguns eventos que iniciaram o processo de normatização. Esses acontecimentos incluem a revolução industrial e a crise norte-americana de 1929 que marcaram uma quebra de paradigma conceitual, que permitiu à Contabilidade abandonar o controle da riqueza patrimonial do proprietário, e passasse a ter como objeto a entidade, com foco nas grandes corporações, conferindo-lhe, assim, maior destaque (PATON, 1922).

Niyama (1989) amplia esse posicionamento doutrinário ao afirmar que as principais abordagens da teoria contábil vinculam os objetivos da Contabilidade à necessidade de prover informações úteis e relevantes aos diversos usuários, com o objetivo de auxiliá-los no processo decisório.

A evolução doutrinária, conceitual e procedimental da Contabilidade faz parte do desenvolvimento da Teoria da Contabilidade e dos princípios contábeis geralmente aceitos, que envolvem a fase da contribuição gerencial (1900 - 1933), a fase da contribuição institucional (1933 - 1959), a fase da contribuição patronal e, por fim, a fase da politização (1973 até o presente), período que marca o estabelecimento das normas contábeis (BELKAOUI, 2004).

Essas fases contribuíram para consubstanciar a busca por princípios para o desenvolvimento de uma estrutura de normas consistentes, a fim de propiciar bases para o julgamento profissional, interpretação e aceitabilidade dos métodos e práticas contábeis. (PATON; LITTLETON, 1940).

Nesse contexto, a American Accounting Association – AAA, considerando o trabalho de Paton e Littleton (1940) estabeleceu, como um dos seus objetivos, o desenvolvimento de princípios contábeis e padrões, objetivando a adoção desses princípios e normas pelos diversos tipos de usuários.

Cabe salientar que a norma contábil se difere de padrão contábil, na medida em que esse último diz respeito a procedimentos prescritos e liberdade limitada. Nesse tocante, padrão contábil implica uma limitação sobre o exercício do julgamento profissional – premissa elementar de normas fundamentadas em princípio (PATON; LITTLETON, 1940). Esse tipo de *enforcement* assemelha-se mais às normas contábeis baseadas em regras, as quais são permeadas por prescrições e *bright lines*. Destaca ainda, que em virtude da necessidade de padronização das práticas contábeis, iniciou-se o processo de normatização contábil (CORREIA; COSTA, 2016).

Essa discussão sobre normas baseadas em princípios e em regras ganhou notoriedade na fase de politização da Contabilidade, com forte atuação dos normatizadores e dos reguladores, exercendo influência na emissão de normas,

sobretudo baseadas em regras, com a justificativa de corrigir falhas de mercado e atender a grupos de interesses (BELKAOUI, 2004).

Nesse sentido, depreende-se que a Regulação impactou a Teoria da Contabilidade. O “deve ser” acabou se tornando resultado de um processo de normatização, cujo normativismo é dotado de características prescritivas (obsoletas) e preocupa-se com os procedimentos *bookkeeping* (WATTS; ZIMMERMAN 1979).

Por outro lado, Godfrey, Hodgson, Tarca, Hamilton e Holmes (2010) destaca que o positivismo (“o que é”) ajuda a compreender a função da Contabilidade, além de formar uma base para o desenvolvimento de normas capazes de aprimorar a prática contábil. Todavia, tanto o normativismo quanto o positivismo são importantes para a emissão de normas de alta qualidade, aderentes as práticas contábeis.

Nesse contexto, este trabalho objetiva analisar, se os reflexos do sistema de normas baseadas em princípios, adotado pelo IASB, vinculam os objetivos da contabilidade com a necessidade de prover informações úteis e relevantes aos usuários.

Para tal, serão analisados os aspectos mais relevantes da norma de instrumentos financeiros IFRS 9 que alterou a IAS 39, com modificações especialmente quanto a classificação, reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil. Tais alterações têm implicações sobre o mercado financeiro e seus respectivos usuários.

Com o propósito de atingir o objetivo proposto, este estudo está composto da seguinte forma: introdução geral do assunto; em seguida será abordado o processo de regulação e conflitos de agência; o terceiro tópico inicia a discussão sobre o processo de normatização contábil, incluindo uma análise de normas baseadas em princípios e em regras; o quarto ponto versa sobre as principais mudanças na IAS 39 e os reflexos dos princípios na elaboração da norma IFRS 9; por fim seguem as considerações finais.

2. Processo de regulação e conflitos de agência

2.1 Regulação contábil

A regulação da prática contábil, conforme Niyama (2014), teve início em muitos países de mercados de capitais sedimentados, como Reino Unido, Estados Unidos, Austrália, dentre outros, no início do século XX. Não obstante, a regulação contábil ganhou notoriedade no mercado de capitais estadunidense, de forma a influenciar sobremaneira a emissão das normas contábeis.

Hendricksen e Van Breda (1999) destacam que a regulamentação começou nos Estados Unidos, com a expansão das companhias de transporte ferroviário. Para Most (1982), as ferrovias desempenharam um papel importante na identificação de problemas atrelados à Contabilidade, como a depreciação e seus aspectos de classificação e mensuração. Ainda, segundo esses autores, as ferrovias representaram as primeiras corporações emanadas da revolução industrial compostas por elevados aportes de capital. Com isso, esse segmento da economia foi o primeiro a separar capital e gerenciamento.

Portanto, em virtude da expansão desse modelo de negócios para os usuários, e do crescimento de mercado dessas companhias, além das fraudes ocorridas nas

firmas, esses fatores serviram de cenário introdutório para o emprego da regulação e a exigência por demonstrações financeiras pelos usuários.

Nesse cenário, a regulação passou a ganhar vulto, sobretudo, quando surgiram problemas, dentre outros, em relação à distribuição superestimada de dividendos. Tais acontecimentos ocorreram em um ambiente sem motivos para a regulação e práticas de auditoria, uma vez que as companhias eram tidas como morais e corretas (NIYAMA, 2014).

Contudo, a deflagração desses escândalos e problemas levaram o congresso a criar o primeiro organismo regulador, a *Interstate Commerce Commission* – ICC, em 1887, dotado de autoridade para regular as companhias ferroviárias, estabelecendo políticas de elaboração dos relatórios financeiros, dentre outras medidas (HENDRICKSEN; VAN BREDA, 1999; NIYAMA, 2014).

Inicialmente, institutos reguladores como a ICC e o *Federal Reserve Board* (FRB) foram os primeiros a exigir, ainda que de forma precária, que as firmas evidenciassem suas transações financeiras em relatórios anuais, no entanto, essas exigências não estimularam a divulgação de relatórios financeiros úteis e relevantes.

Ademais, os agentes políticos não eram a favor da evidenciação, em virtude do aumento das receitas advindas da tributação que iria financiar a primeira guerra mundial. Esse ambiente escondia problemas que afetavam a qualidade da informação contábil. Por isso, a contabilidade governamental, em muitos países, era vista como um provérbio para a obscuridade e retrocesso (MOST, 1982).

Dessa forma, as consequências da ausência de mecanismos de regulação, que forçassem a evidenciação (*disclosure* obrigatório) de informações financeiras de qualidade no mercado de ações norte-americano, resultaram na quebra da bolsa de ações estadunidense em 1929. Para Barton e Waymire (2004), caso os *shareholders* tivessem acesso a relatórios financeiros de alta qualidade, suas perdas seriam menores.

Para preencher essa lacuna, em 1934, foi criada a *Securities and Exchange Commission* (SEC), com amplos poderes para determinar procedimentos e normas e desenvolver princípios contábeis, tal qual o *Accounting Series Release* (ASR) nº 4. Essa autonomia dada à SEC pelo congresso marcou o início de uma intensa regulação em torno da Contabilidade (BELKAOUI, 2004).

2.2 Regulação e conflitos de agência

Com o desenvolvimento das corporações e do mercado é comum que empresas deixem de ser administradas pelos proprietários, com o intuito de se consolidar sua posição no mercado, abrindo espaço para acionistas e administradores (BIANCHI, 2005).

Nos Estados Unidos da América, por exemplo, a dispersão do capital confere mais poderes aos executivos e menos aos acionistas, logo, maiores problemas entre acionistas (principal) e executivos (agente) ocorrem, posto que nem sempre o agente age conforme interesse do principal (NASSIFF; SOUZA, 2013). Contudo, Jensen e Meckling (1976) menciona que uma entidade com controle acionário concentrado pode resultar em baixos níveis de evidenciação.

No Brasil, por exemplo, os principais conflitos de agência ocorrem entre acionistas majoritários e acionistas minoritários (NASSIFF; SOUZA, 2013). Desses conflitos de interesse entre agente e principal surgem os custos de agência, isto é, mecanismos, como monitoramento e estrutura de governança (auditoria), utilizados pelo principal para reduzir a assimetria de informação, a fim de que o agente atue em seu interesse.

Nesse tocante, para Watts e Zimmerman (1979), a contabilidade contribui para a redução dos conflitos de agência, mesmo em um ambiente regulado. Entretanto, em um ambiente desregulado, os procedimentos contábeis são insuficientes para sanar os conflitos de agência. Assim, há a necessidade do *enforcement* do regulador, aliada a teorias contábeis normativas, com a finalidade de alcançar o cumprimento de procedimentos e normas, que as empresas não o fariam voluntariamente, e que garantam a equidade do *Reporting*, a simetria da informação e a proteção dos investidores (BELKAOUI, 2004).

Dessa forma, por mais que haja debates acerca dos benefícios e limitações da continuidade da regulação, a emissão de normas contábeis que advém desse movimento é uma realidade do ambiente que ela está inserida (BELKAOUI, 2004).

3. Normatização contábil

O ambiente regulatório, conforme Watts e Zimmerman (1979), cria uma necessidade por teorias contábeis normativas, por possuir características para a redução do custo de agência e prestar informações mais úteis aos diversos usuários. Logo, o desenvolvimento dos princípios contábeis geralmente aceitos abrangem as convenções, regras e procedimentos necessários para definir a prática de contabilidade em um dado momento (APB, 1970).

No entanto, Paton e Littleton (1940) afirmam que os Princípios Contábeis produzem variações que podem tornar o processo de desenvolvimento de normas complicado e laborioso, contudo, defendem que toda norma deveria basear-se em princípios. Com isso, compreende-se que a norma contábil seja um guia útil de procedimentos sobre uma ampla área de aplicação.

Assim sendo, a necessidade de definir os objetivos da contabilidade e do estabelecimento de normas de alta qualidade, que reflitam a essência das transações econômicas, derivou do processo de desenvolvimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e da teoria da contabilidade (APB, 1970).

3.1 Normas baseadas em princípios e normas baseadas em regras

Hendriksen e Van Breda (1999) afirmam que a teoria da contabilidade pode ser classificada quanto ao nível sintático, semântico e pragmático, de acordo com o tipo de raciocínio, indutivo e dedutivo e conforme a atitude normativa e positiva.

Por conseguinte, as classificações da teoria contábil contribuem para o entendimento do processo de normatização contábil, bem como nos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil.

3.2 Normas baseadas em princípios

A evolução conceitual e normativa da Contabilidade faz parte do desenvolvimento da Teoria e dos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos, os quais passaram por uma constante e importante revisão e análise crítica ao longo tempo, conforme destacado no quadro a seguir.

Quadro 1: Desenvolvimento dos princípios contábeis

Fases	Características	Principais Atores e Estudos
Contribuição Gerencial (1900 – 1933)	Influência na formulação dos Princípios Contábeis e controle sobre divulgação.	AIA; AIUIA; Tese Paton (1922)
Contribuição dos Institutos (1933 – 1959)	Acelerar o desenvolvimento dos Princípios Contábeis	AAA; AICPA; SEC; CAP Monografia Paton e Littleton
Contribuição Profissional (1959 – 1973)	Formulação dos princípios contábeis. Codificar as técnicas aceitáveis.	ASOBAT; APB 4.
Politização (1973 – Presente)	Estabelecimento de Normas Contábeis	SATTA; FASB; IASB; <i>Trueblood</i> ; Estrutura Conceitual

AIA – Association of International Accountants; AIUIA – American Association of University Instructors in Accounting; AAA – American Accounting Association; AICPA – American Association of Public Accountants; APB – Accounting Principle Board; CAP – Committee Accounting Procedure; FASB – Financial Accounting Standards Board; IASB – International Accounting Standards Board; SATTA – Statement on Accounting Theory and they Acceptance; SEC – Securities and Exchange Commission.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com a expansão e a heterogeneidade do mercado de capitais, houve uma necessidade de padronização contábil, a fim de reduzir os conflitos e garantir a confiabilidade das informações divulgadas. Em virtude dessa padronização, iniciou-se a busca por princípios (em sentido amplo) e uma estrutura conceitual capazes de conferir robustez à emissão de normas capazes de orientar os procedimentos contábeis e forma de divulgação das informações geradas por meio de transações complexas e sofisticadas do mercado (CORREIA; COSTA, 2016).

Para tanto, esse período normativo compreende uma fase de forte influência regulatória, sobretudo com a criação da SEC (1934), que detinha o *enforcement* conferido pelo congresso para prescrever procedimentos contábeis e emitir regras sobre divulgação financeira para as empresas do mercado de capitais (Niyama, 2014). Portanto, os pressupostos da regulação coadunam com os preceitos da Teoria da Contabilidade.

Entretanto, era necessária a criação de uma estrutura teórica consistente, a fim de que suas proposições fossem testáveis e a informação contábil pudesse conter o respaldo necessário. Para Niyama (2010), a contabilidade se materializa por meio de normas e recomendações.

Na percepção de Schipper (2003), a principal característica de uma norma baseada em princípios é a existência de uma estrutura conceitual que privilegie a divulgação de informações de informações relevantes aos usuários.

Não obstante, as normas emitidas pelo *Financial Standard Board* (FASB), cujo sistema contábil é baseado em regras, também dispõem de uma estrutura conceitual permeadas por características qualitativas da informação *Conceptual Framework for Financial Reporting* SFAC nº 2 e SFAC nº 8. Nesta esteira, reforçar-se o entendimento

que normas baseadas em regras emanam dos princípios (Ijiri, 2005). No entanto, normas baseadas em regras possuem excesso de *bright lines* e prescrições, diferindo também quanto ao grau de subjetividade e detalhamento.

Salientando, Niyama, Dantas, Mendes e Rodrigues (2010) enfatizam que a característica peculiar de normas baseadas em regras não necessariamente está na ausência de uma estrutura conceitual, porém, o quesito de maior notoriedade do sistema contábil baseado em regras reside no estabelecimento de critérios para alcançar questões específicas.

Não obstante, depreende que os princípios norteiam, conferem sustentação e são imprescindíveis até mesmo para as normas amplamente baseadas em regras, por conduzir essas normas ao alcance dos objetivos da Contabilidade.

Contrariamente, normas baseadas em regras possui características opostas às normas baseadas em princípios, visto que o julgamento profissional se sobressai para decidir o que precisa ser feito, posto que parte de seus procedimentos são subjetivos, permitindo também maior grau de liberdade para apresentar as informações, tendo como premissas norteadoras as características qualitativas da informação (PAULO; CARVALHO; GIRÃO, 2014).

Ademais, normas baseadas em princípios utiliza-se do conceito *True and Fair View* (TVF) que, em síntese, transpõe o conceito de essência sobre a forma, uma vez que o TFV é um conceito filosófico, não suscetível à definição em regras detalhadas. Por isso, em certos momentos, esse sistema de normas permite mais facilmente o uso de estimativas, no processo de mensuração e evidenciação, como, por exemplo o *fair value* nível 3.

Em suma, as normas advindas do sistema baseados em princípios, em teoria, estabelecem somente diretrizes básicas, privilegiando, dessa forma, o julgamento profissional (PAULO; CARVALHO; GIRÃO, 2014) e, portanto, contribui para que a informação contábil retrate a essência de transação econômica, estando mais próxima de satisfazer os objetivos da contabilidade.

O quadro 2 destaca algumas vantagem e desvantagens de normas baseadas em princípios.

Quadro 2: Algumas vantagens e desvantagens de normas baseadas em princípios

➤ Vantagens	➤ Desvantagens
<ul style="list-style-type: none"> • Transparência das informações; • Qualidade da Informação; • Aumento do Julgamento Profissional; • Normas mais flexíveis; • Em Tese, de fácil compreensão e implementação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Volatilidade do Lucro; • Inconsistência no processo de transição; • Reduz a Comparabilidade, no início da implantação da norma; • Reduz o Compliance; • Custos de normas imprecisas (Custo de Erro e Litigância); • Expertise de Contadores e Auditores • Gerenciamento de resultados. (Income Smoothing, Big Bath Accounting) Ex: IFRS 9 • Normas baseadas em princípios apresentam complexidades. Portanto, normas baseadas em princípios podem ser de difícil operacionalização. Ex: Teste de Impairment de Instrumentos financeiros IAS 39.

	<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de Interpretações Técnicas. (OCPC, ICPC, IFRIC, etc.).
--	--

Fonte: Elaborado pelos autores com base no referencial bibliográfico.

Com tudo isso, há críticas em relação às normas baseadas em princípios. Schipper (2003) concentra-se no fato de essas normas estabelecerem somente diretrizes básicas, fazendo com que haja a necessidade de relatórios auxiliares para as normas gerais, além de serem dotadas de notória subjetividade.

Essas e outras propriedades de normas baseadas em princípios podem fazer com que elas percam sua essência e se assemelhem mais a normas baseadas em regras, em virtude do excesso de prescrição - *bright lines*, resultando no cerceamento ao julgamento profissional, características que não coadunam com normas baseadas em princípios.

Dados esses contrapontos, em certas ocasiões, como é o caso da IAS 39, é possível que a norma adote um procedimento que se afeiçoe mais com o normativo baseado em regras, entretanto, nota-se que normas baseadas em princípios enfatizam o espírito das regras, em vez de uma adesão rigorosa a um conjunto de requisitos (NISBETT; SHEIKH, 2007).

3.3 Normas baseadas em regras

Infere-se que normas baseadas em regras podem se tornar dominantes, em face das falhas de mercado, risco de litigância e resistência dos auditores a normas baseadas em princípios, dentre outros fatores. Contudo, há uma discussão cuja tendência é priorizar as normas baseadas em princípios em razão de aumentar a transparência e a qualidade da informação (NIYAMA, 2014).

Como exemplo, a Lei Sarbanes-Oxley, em 2002, motivada pelos problemas de fraude contábil envolvendo grandes corporações do mercado norte-americano, recomendou um estudo à SEC, no intuito de substituir o sistema baseado em regras do FASB para o sistema contábil baseado em princípios (SCHIPPER, 2003; PAULO; CARVALHO; GIRÃO, 2014). Porém, essas recomendações não foram resultaram em avanços significativos.

Ampliando, Benston, Bromwich e Wagenhofer (2006) afirmam que normas baseadas em regras podem prejudicar a representação fiel da substância econômica das transações, bem como prejudicar a tempestividade (oportunidade) da informação financeira, reduzindo, desta forma, sua relevância para os usuários, visto que os preparadores teriam menos liberdade para escolher o critério contábil e quais informações evidenciar.

Em virtude disso, Dechow, Ge e Schrand (2010) entendem que um investidor bem informado, tem o potencial de processar com mais precisão as informações contidas nas demonstrações contábeis, de forma que essa compreensão resulte, por exemplo, na redução da fixação errada de preços da ação. Logo, normas baseadas em regras podem prejudicar a relevância da informação contábil, tendo o potencial de tornar, em alguns casos, a informação *misleading* (enganosa), em face dos critérios estabelecidos no processo contábil.

Conforme Paton e Littleton (1940), as regras são autoritárias por natureza. Elas geram conformidade, direciona o desempenho, lida com detalhes e a escolha de

métodos alternativos. Embora as normas (*Accounting Standards*) não sejam procedimentos em si, elas apontam para uma contabilidade de procedimentos (regras), permeada por detalhes de situações específicas.

Não obstante, em síntese, tanto as normas baseadas em princípios IASB (2015) quanto as normas baseadas em regras FASB (2010) possuem uma estrutura conceitual totalmente voltada para as características qualitativas da informação. No entanto, fatores subjacentes, como aspectos culturais e jurídicos, podem influenciar o teor das normas contábeis. Assim, tanto normas baseadas em regras como as baseadas em princípios adotaram o usuário como o objetivo central de suas estruturas conceituais, porém percebe-se nas estruturas conceituais de ambas, uma certa preocupação com o *Bookkeeping*.

No entanto, depreende-se que normas baseadas em princípios atendem mais amplamente as características qualitativas fundamentais da relevância e representação fidedigna, sobretudo a relevância, que destaca o usuário como alvo principal da informação contábil financeira. O quadro a seguir resume algumas vantagens e desvantagens de normas baseadas em regras.

Quadro 3: Algumas vantagens e desvantagens de normas baseadas em regras

<p>➤ Vantagens</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumenta a Verificabilidade • Aumenta o <i>Enforcement</i> • Aumento do Compliance • Aumenta a Comparabilidade • Redução de Litígios 	<p>➤ Desvantagens</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecem as políticas e regras a serem seguidos pelos preparadores. • Regras são apoiadas por sanções pela não conformidade. • Lobby ao Regulador • Há uma maior incidência de Fraude Contábil • Pode reduzir a substância econômica das transações
---	---

Fonte: Elaborado pelos autores com base no referencial bibliográfico.

Apesar das críticas levantadas em torno de normas baseadas em regras, depreende-se de Alexander e Jermakowicz (2006) que essas normas são mais objetivas, eliminando dúvidas de interpretação, uma vez que os *bright lines* (linhas claras) aumentaria a comparabilidade e reduziria a necessidade de julgamento em áreas iminentemente subjetivas, contribuindo, em tese, para a confiabilidade das normas.

Ainda, segundo Alexander e Jermakowicz (2006), as normas contábeis *US GAAP* são pautadas em princípios, derivadas da estrutura conceitual do FASB, porém o escopo e as exceções de tratamento e a implementação de orientações detalhadas conferem a essas normas a conotação de serem baseadas em regras.

A identificação de algumas peculiaridades de normas baseadas em regras e em princípios serão detalhadas na abordagem da nova norma contábil IFRS 9 – Instrumentos financeiros.

4. Instrumentos financeiros IASB – normas baseadas em princípios

Após a crise financeira de 2007-2009, levantaram-se críticas em torno da norma contábil IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, em razão da complexidade e da falta de transparência que dificultaram a

comparabilidade das demonstrações contábeis devido as múltiplas exceções e regulamentações (LEJARD, 2016).

Categoricamente, essas críticas se endereçavam, sobretudo ao atraso no reconhecimento das perdas de empréstimos, assim como à classificação dos ativos financeiros de acordo com sua natureza, ao contrário da IFRS 9, cuja classificação depende dos aspectos relacionados ao modelo de negócios da entidade (LEJARD, 2016).

Salientando, a IAS 39 foi emitido pelo IASB, cujas normas do sistema contábil são amplamente pautadas em princípios, contudo críticas foram dirigidas a essa norma por ressaltar alguns aspectos similares a normas baseadas em regras, como as múltiplas limitações, que tornaram o processo de reconhecimento complexo, reduzindo a transparência da informação.

Com isso, os pontos acima abordados redundaram na falta de tempestividade no reconhecimento dos ativos financeiros, prejudicando a relevância e a qualidade da informação, efeitos característicos de normas baseadas em regras.

Ademais, a classificação dos ativos, no que tange, a natureza, não privilegia o princípio da essência sobre a forma, aspecto importante de normas elaboradas com base em princípios. Já a proposta da norma IFRS 9, ao definir como critério geral a mensuração com base no modelo de negócio da entidade, evidencia um ponto que se assimila às propriedades de normas baseadas em princípios, possibilitando ao preparador retratar a essência da transação econômica, contribuindo para o alcance da utilidade da informação contábil no processo decisório.

Não obstante, em relação ao excesso de regulamentação, trata-se de uma peculiaridade de normas baseadas em princípios, em virtude, dessas normas terem a prerrogativa de tratarem apenas de critérios gerais, exigindo, posteriormente, pronunciamentos complementares. Essa situação é criticada por autores como Schipper (2003), pois torna a norma complexa, de maneira que prejudica características como a comparabilidade e a verificabilidade, entretanto, tem maior potencial de atender o princípio da relevância e tempestividade, características essenciais para garantir a utilidade da informação.

4.1 Principais alterações IFRS 9 – instrumentos financeiros

Em face das fragilidades que circundavam a IAS 39, o *International Accounting Standards Board* (IASB) tem trabalhado desde 2008 para substituir essa norma. Nesse sentido, o projeto realizado pelo IASB compreendia três etapas, cujo resultado ensejou a emissão da norma IFRS 9 – Instrumentos financeiros, cuja aplicação é obrigatória desde 2018. Essa norma impactara bancos, seguradoras, além de outros segmentos que tem ativos financeiros exposto ao risco de crédito.

O quadro 4 dispõe sobre as etapas do projeto de elaboração da IFRS 9.

Quadro 4: Etapas projeto de elaboração da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros

1ª Etapa	Classificação e Mensuração dos Ativos e Passivos Financeiros
2ª Etapa	Redução ao Valor Recuperável
3ª Etapa	Contabilidade de Hedge

Fonte: Elaborado pelos autores com adaptações a partir de KPMG (2016).

Essas etapas resultaram em mudanças significativas nos itens que as compõem. De acordo com o estudo da KPMG (2016), a implantação da IFRS 9 provocará impacto na contabilidade de bancos, sobretudo no que diz respeito ao reconhecimento das perdas por redução ao valor recuperável, uma vez que o valor reconhecido pode ser maior e provavelmente mais volátil, afetando o índice de Basileia, em face do valor dos ativos ponderados pelo risco e o patrimônio dessas instituições financeiras. Esse aspecto será melhor investigado em estudos futuros, quando será possível obter uma base de dados robusta.

Nesse contexto, Lejard (2016) afirma que os bancos terão de enfrentar dois desafios, no curto prazo, em razão de: i) um aumento no valor de seus passivos projetados ao valor justo por meio do resultado devido as falhas no teste SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*), e ii) uma redução no lucro em razão das provisões das perdas esperadas. Com isso espera-se que os bancos modifiquem sua política contábil, principalmente no que diz respeito à mensuração de seus ativos financeiros e às provisões para perdas esperadas, com a finalidade de mitigar os efeitos das IFRS 9.

Em suma, a IFRS 9, ao alterar alguns dispositivos da IAS 39, modificou também o “espírito” da norma, uma vez que, por mais que a IAS 39 seja parte do arcabouço de normas baseadas em princípios, ela guardava em seu escopo limitações, prescrições e complexidades que se assemelhavam a normas baseadas em regras e, portanto, destoava do sistema de normas do IASB. Com isso, o quadro 5 sintetiza alguns reflexos do sistema baseado em regras na emissão da nova norma.

Quadro 5: IFRS 9 e os reflexos do sistema contábil baseado em princípios

Principais Mudanças	IAS 39 – Instrumentos Financeiros	IFRS 9 – Instrumentos Financeiros
Redução ao Valor Recuperável	Vários modelos de reconhecimento das perdas por recuperabilidade com base em perdas históricas. Perdas Incorridas.	Ganhos e perdas decorrentes do próprio risco de crédito são reconhecidos pelo critério de probabilidade de ocorrência (Julgamento) Perada esperada, projetadas.
Classificação e Mensuração dos Ativos e Passivos Financeiros	A classificação dos ativos financeiros complexa e difícil de aplicar	A classificação dos ativos financeiros fundamentada no modelo de negócio e nas características dos fluxos de caixa do instrumento financeiro.
Contabilidade de Hedge	Regras complexas e restritivas (<i>bright lines</i>) de contabilidade de hedge	Regras de contabilidade de hedge para adequar os modelos de contabilização com os objetivos de gestão dos riscos financeiros.

Fonte: Elaborado pelos autores.

O sistema contábil baseado em princípios conferiu à IFRS 9 características peculiares, tais como preservar a essência da transação ou evento econômico ao atrelar o reconhecimento, classificação e mensuração ao modelo de negócios da entidade e à gestão do risco financeiro, além de relacionar a estimativa do fluxo de caixa do instrumento financeiro para fins de classificação e mensuração.

Outrossim, a IFRS 9 está dotada de diretrizes básicas que não determinam como fazer, mas como decidir o que precisa ser feito, sobretudo no tocante à perda por valor recuperável, pautando o risco como critério para provisionar a perda

esperada do ativo financeiro, em razão de seus procedimentos serem mais subjetivos, conferindo maior liberdade de juízo de valor ao profissional.

Embora essa norma confira maior grau de liberdade, ao mesmo tempo ela exige elevado nível de evidenciação de suas transações e eventos, com objetivo de preservar a comparabilidade e qualidade da informação aos usuários. Com isso, essa norma é a que melhor expressa a essência econômica da transação financeira de forma menos complexa e com alto teor de utilidade.

O quadro 6 detalha as principais mudanças ocorridas, de forma a ampliar a discussão deste estudo sobre o sistema de normas contábeis.

Quadro 6: IFRS 9 – Instrumentos Financeiros Principais Alterações da IAS 39

Principais Mudanças	IAS 39 – Instrumentos Financeiros	IFRS 9 – Instrumentos Financeiros
Classificação e Mensuração Ativos	- Empréstimos e Recebíveis – Custo Amortizado - Mantidos até o vencimento – Custo Amortizado; - Disponível pra venda VJORA. - Derivativos classificados em ativos financeiros separados - VJORA	- Valor Justo Pelo Resultado (VJR); - Valor Justo Pelo Resultado Abrangente (VJORA); - Custo amortizado
Contabilidade de Hedge	Teste de efetividade definido por percentual. Uma operação de hedge é considerada eficaz se os resultados reais estiverem no intervalo de 80% a 125% .	Teste de efetividade tem cunho mais qualitativo e não prospectivo. Logo, a eficácia do Hedge não está atrelada ao percentual de 80% a 125% de resultados reais. Permitido Hedge para itens não-financeiros.
Redução ao Valor Recuperável	Teste de recuperabilidade de ativos financeiros. Quando houver evidência objetiva e possa ser estimada com razoável confiança. Perda Incorrida.	A entidade deve reconhecer uma provisão para perdas de crédito esperada para 12 meses ou até final da vida do ativo financeiro.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao substituir a IAS 39, a IFRS 9 retira os *Bright Lines* mais significativos da norma, portanto, caracteriza-se mais como uma norma baseada em princípios do que a IAS 39, embasada sob uma estrutura conceitual que lhe atribui a sustentação necessária para produzir efeitos que coadunem com as necessidades do mercado, bem como consiga dialogar com as complexidades das transações, a fim de produzir informações de alta qualidade. Como exemplo, a IFRS 9 permite a reclassificação de ativos financeiros apenas se houver alteração no plano de negócios após reconhecimento inicial e desde que seja relevante para entidade.

Cabe ressaltar que ao designar maior liberdade, sobretudo acerca do julgamento, dentre outras premissas próprias de normas baseadas em princípios, a aplicação da IFRS 9 fica sujeita a certas vulnerabilidades, como volatilidade do lucro e gerenciamentos de resultados, especialmente no que se refere a provisões para perdas estimadas (DANTAS; MEDEIRO; GALDI; COSTA, 2013).

Adicionalmente, em razão de sua essência, a IFRS 9 pode apresentar outras vulnerabilidades, como a possibilidade de litigância. Além do mais, sua aplicação depende da *expertise* dos auditores e contadores. Estudos futuros, após alguns

períodos de aplicação da norma, podem investigar os efeitos da IFRS 9 na qualidade da informação contábil e no nível de *disclosure*, a partir da percepção dos auditores independentes. A despeito desses desafios e vulnerabilidades, infere-se que normas baseadas em princípios tendem a se expandir entre os normatizadores e os diversos usuários pelo potencial de tais normas de fazerem a diferença no processo decisório, ao retratarem as transações econômicas em nível adequado e suficiente, por meio de informações confirmatórias e preditivas.

5. Considerações finais

Este estudo teve como propósito analisar se o sistema de normas baseado em princípios, adotado pelo IASB reflete, no contexto da IFRS 9 – Instrumentos financeiros, os objetivos da contabilidade de prover informações úteis e relevantes aos usuários.

Salienta-se que os objetivos da contabilidade bem como o processo de normatização tiveram evolução acentuada com o fim da crise de 1929, aliada ao avanço dos mercados e crescimento das grandes corporações. Nesse período, a busca por regulação das práticas, procedimentos e divulgação das informações contábeis financeiras comparáveis de alta qualidade ensejaram o início de forte regulação na contabilidade.

Em virtude disso, advém uma necessidade por teorias contábeis normativas e uma estrutura conceitual que dessem suporte às normas contábeis, mesmo que essas estejam dotadas de *enforcement* dos reguladores que inibe os conflitos de agência e reduz o custo de agência. Entretanto, havia a primordialidade de introduzir princípios gerais que enfatizassem o espírito das regras, em vez de uma adesão rigorosa a um conjunto de requisitos, a fim de fornecer informações úteis para os diversos usuários.

Logo, o desenvolvimento dos princípios contábeis geralmente aceitos abrangem as convenções, regras e procedimentos necessários para definir a prática de contabilidade em um dado momento. Entende-se que desses princípios gerais promanam tanto normas baseadas em princípios como normas baseadas em regras, diferenciando-se nos quesitos escopo, restrições, prescrições, entre outros.

Nesse sentido, por mais que normas baseadas em princípios tenham pensadores proeminentes que defendem sua aplicação em detrimento de normas baseadas em regras, é possível encontrar desvantagens em suas premissas. A tendência é que as normas do IASB se socorram cada vez dos predicados do sistema contábil baseado em princípios, no entanto, normas baseadas em regras podem se tornar dominantes, em face das falhas de mercado, risco de litigância e resistência dos auditores.

No tocante à introdução da IFRS 9, as mudanças trazidas por ela refletirão em diversos seguimentos que possuem ativos e passivos financeiros em suas demonstrações, como o mercado financeiro e indústrias, uma vez que essas alterações podem impactar o reconhecimento, classificação e mensuração desses instrumentos financeiros, surtindo efeito principalmente nos resultados desses setores econômicos.

Esses efeitos podem levar muitas companhias a revisarem sua política contábil, a fim de mitigar os efeitos trazidos pela nova norma. Os impactos da IFRS 9 podem trazer consigo o risco de gerenciamento de resultados, haja vista a flexibilidade de

juízo que a norma introduz, propriedade típica de normas baseadas em princípios.

Em relação aos detalhes da nova norma, este estudo apresenta como limitação a ausência de uma abordagem mais pormenorizada da norma contábil (IFRS 9 - Instrumentos Financeiros), assim como os efeitos práticos da aplicação dessa norma, nas demonstrações contábeis, precisam ser investigados futuramente, a partir da formação de um intervalo temporal que permita fazer uma análise robusta. Este aprofundamento foge da delimitação do problema desta investigação, recomendando-se sua abordagem em estudos futuros.

Acerca dos reflexos das normas baseadas em princípios na elaboração da IFRS 9, ficou demonstrado uma evolução da norma nesse sentido, visto que a IAS 39, embora faça parte do sistema contábil baseado em princípios, suas bases continham prescrições e limitações que a nova norma eliminou, produzindo um efeito maior na capacidade de juízo do profissional, com vistas a divulgar informações que tenham um alto teor de relevância para a tomada de decisão dos usuários da informação.

Ademais, por se tratar de uma norma relativamente recente, este estudo abre espaço para que trabalhos futuros investiguem os efeitos da aplicabilidade da IFRS 9 na qualidade da informação contábil, incluindo a percepção dos auditores independentes concernente a eficácia da norma, desafios e oportunidades.

Referências

Alexander, ALEXANDER, D.; JERMAKOWICZ, E. A true and fair view of the principles/rules debate. *Abacus*, v. 42, n. 2, p. 132-164, 2006.

APB. Accounting Principles Board. *Basic concepts and accounting principles underlying financial statements of business enterprises—statement n. 4*. New York: American Institute of Certified Public Accountants, 1970.

BARTON, J.; WAYMIRE, G. Investor protection under unregulated financial reporting. *Journal of Accounting and Economics*, v. 38, p. 65-116, 2004.

BELKAOUI, A. R. *Accounting Theory*. London: Thomson Learning, 2004.

BENSTON, G. J.; BROMWICH, M.; WAGENHOFER, A. Principles-versus rules-based accounting standards: the FASB's standard setting strategy. *Abacus*, v. 42, n. 2, p. 165-188, 2006.

BIANCHI, M. *A controladoria como um mecanismo interno de governança corporativa e de redução dos conflitos de interesse entre principal e agente*. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2005.

BREDFORD, N. M.; ZIEGLER, R. E. The contributions of A. C. Littleton to accounting thought and practice. *The Accounting Review*, v. L, n. 3, 1975.

CORREIA, R. D.; COSTA, F. M. da. A sistematização das normas contábeis no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 10, n. 27, p. 46-57, 2016.

DANTAS, J. A.; MEDEIROS, O. R. de; GALDI, F. G.; COSTA, F. M. da. Gerenciamento de resultados em bancos com uso de TVM: validação de modelo de dois estágios. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 24, n. 61, p. 37-54, 2013.

DECHOW, P.; GE, W.; SCHRAND, C. Understanding earnings quality: A review of the proxies, their determinants and their consequences. **Journal of accounting and economics**, v. 50, n. 2, p. 344-401, 2010.

FASB. Financial Accounting Standard Board. SFAC 2. **Conceptual Framework for Financial Reporting**, 1980.

_____. Financial Accounting Standard Board. SFAC 8. **Conceptual Framework for Financial Reporting**, 2010.

GODFREY, J.; HODGSON, A.; TARCA, A.; HAMILTON, J.; HOLMES, Scott. **Accounting Theory**. Milton, Qld.: Wiley & Sons, 2010.

HATFIELD, H. R. **Modern Accounting, Its Principles and Some of Its Problems**. New York: D. Appleton, 1909.

HENDRIKSEN, E. S.; Van Breda, M. F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999

IASB. International Accounting Standard Board. **Conceptual Framework for Financial Reporting**. Exposure Draft 2015/3, 2015.

_____. International Accounting Standard Board. IAS 39. **International Accounting Standard - Financial Instruments: Recognition and Measurement**, 1984. Disponível em: <<https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias39>> Acesso em: 2 jan. 2018.

IJIRI, Y. US accounting standards and their environment: a dualistic study of their 75-years of transition. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 24, n. 4, p. 255-279, 2005.

JENSEN, M.; MECKLING, W. (1976). Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, v. 3, n.4, p. 305-360, 1976.

KPMG. **IFRS 9 Instrumentos Financeiros**, 2016. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3798394/mod_resource/content/0/ifrs%209-em-destaque-01-16.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2018.

LEJARD, C. How do banks account for short-term effects of IFRS 9?. **SSRN Electronic Journal**, 2016. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2890225>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

MOST, K. S. **Accounting Theory**. Columbus, 1982.

NASSIFF, E.; SOUZA, C. L. de. Conflitos de agência e governança corporativa. **Caderno de Administração. Revista da Faculdade de Administração da FEA**, v. 7, n. 1, 2013.

NISBETT, A. V.; SHEIKH, A. Accounting Scandals: Does “Rules vs. Principles” Matter?. *CPA Journal*, p. 91-104, 2007.

NIYAMA, J. K. **Contribuição à avaliação do nível de qualidade da evidência contábil das empresas pertencentes ao Sistema Financeiro Habitacional – SFH**. Tese (Doutorado em Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, 1989.

_____. **Contabilidade Internacional**. 2. ed. São Paulo, Atlas, 2010.

NIYAMA, J. K.; DANTAS, J. A.; MENDES, P. C. de M.; RODRIGUES, F. F. Normatização contábil baseada em princípios ou em regras? Benefícios, custos, oportunidades e riscos. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 4, n. 9, p. 3-29, 2010.

NIYAMA, J. K. (Org). **Teoria Avançada da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2014.

PAULO, E.; CARVALHO, L. N. G. de; GIRÃO, L. F. de A. P. Algumas questões sobre a normatização contábil baseada em princípios, regras e objetivos. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, v. 2, n. 2, p. 24-39, 2014.

PATON, W. A. **Accounting Theory**. New York: The Ronald Press Company, 1922.

PATON, W. A.; LITTLETON, A. C. **An Introduction to Corporate Accounting Standards**. Monograph n. 3. American Accounting Association – AAA, 1940.

SCHIPPER, K. Principles-based accounting standards. *Accounting Horizons*, v. 17, n 1, p. 61-72, 2003.

SPRAGUE, C. E. **The Philosophy of Accounts**. New York, 1907.

WATTS, R. L.; ZIMMERMAN, J. L. The demand for and supply of accounting theories: the market for excuses. *Accounting Review*, v. 54, n. 2, p. 273-305, 1979.